



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

### PROJETO DE LEI Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2023

***“Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona”.***

O Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Ordinária nº 2.368, de 02 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA e incluir na Lei Ordinária nº 2.323 de 20 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA, o programa, projeto/ atividade e elemento da despesa, abaixo descrito, até o limite fixado, levando em consideração as seguintes especificações:

**Unidade:** 700 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural  
**Função:** 0017 – Saneamento  
**Subfunção:** 0511 – Saneamento Sustentável Rural  
**Programa:** 0061 – Saneamento para Todos  
**Projeto/Atividade:** 1708 – Saneamento Sustentável Rural  
**Elemento:** 34490510000000000000 – Obras e Instalações – Fonte  
2.700.000.0000 .....R\$ 39.299,17

**Art. 2º-** Constitui recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo 1º, desde que não comprometidos, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação e os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei, conforme preconiza o art. 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

**Art. 3º-** Em caso de necessidade, fica autorizado a utilização de recursos decorrentes de suplementação de receita, nos termos do artigo 2º da Lei Ordinária nº 2.368, de 02 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual .e suas alterações.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 31 de março de 2023.

**José Omar Paolinelli**

**Prefeito**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente.**

**Senhores Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo abertura de crédito adicional especial na lei orçamentária na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural para pagamento de medição referente ao contrato firmado com a Empresa RCL ENGENHARIA para execução da obra de sistema de abastecimento de água na Zona Rural, nos povoados Lima e Chácara.

A elaboração de um programa de saneamento rural se justificou, principalmente, devido ao recurso acumulado do exercício anterior apurado através de Superávit uma vez que foi previsto o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e no entanto o Município recebeu R\$ 139.299,17 (cento e trinta e nove mil reais, duzentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) e faz parte de um Programa do Governo Federal.

Em sua implementação, sob coordenação da Funasa, o programa tem como objetivo promover o desenvolvimento de ações de saneamento básico em áreas rurais, com vistas à universalização do acesso, por meio de estratégias que garantam a equidade, a integralidade, a intersetorialidade, a sustentabilidade dos serviços implantados, a participação e o controle social.

No contexto do Programa, se estabelece como público das ações as populações residentes em áreas rurais, as comunidades tradicionais e os povos originários.

Além disso, estes territórios são compostos por particularidades que requerem uma abordagem própria e distinta da convencionalmente adotada em áreas urbanas no que se refere às tecnologias adequadas, aos modelos de gestão e à apropriação da população quanto às soluções aplicadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

Assim, as ações devem ser realizadas por meio da implementação do Programa proposto.

Atenciosamente,

José Omar Paolinelli

Prefeito